



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 657, DE 12 DE JULHO DE 2005

“Torna obrigatória a identificação do zoneamento de imóveis, nos carnês de IPTU emitidos pela Prefeitura Municipal de Bertioga, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Eduardo Pereira de Abreu

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Constará das informações existentes no espelho de Imposto Predial Territorial Urbano a sigla e a nomenclatura que define o zoneamento urbano e de proteção ambiental de localização do imóvel.

Parágrafo único. As siglas e a nomenclatura de que trata o caput deste artigo estão expressas nos incisos e alíneas dos parágrafos 1º e 2º do art. 47 da Lei 317 de 27 de outubro de 1998.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei até o prazo de sua vigência.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de julho de 2005.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município